



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

EMENDA Nº - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 286 DE 2009

Inclua-se onde couber:

“Art.

O prêmio por desempenho a ser concedido ao trabalhador, na forma de bem ou serviço, fica limitado a duas vezes a cada ano civil.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, fica vedada a concessão do prêmio por desempenho a terceiros sem vínculo empregatício com a empresa.”

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**